



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2025

CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o grande volume do presente Projeto de Lei Complementar, encaminho em anexo o Projeto na íntegra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei Complementar nº _____, de 2025.

Senhor Presidente;
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe acerca da consolidação e atualização da legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal.

O Código Tributário Municipal (CTM) é o documento que organiza as atividades tributárias do Município, e tem grande importância para o controle das contas públicas. É imprescindível que seja realizada a sua atualização de acordo com as significativas transformações do sistema tributário brasileiro através da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que alterou a legislação tributária nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

As alterações realizadas visam garantir a eficiência na arrecadação tributária municipal conforme a realidade do Município, prevendo as obrigações tributárias acessórias dos contribuintes, a fiscalização tributária, a forma pela qual serão feitos lançamentos de créditos tributários e sua cobrança, o processo administrativo tributário, a inscrição de créditos tributários em dívida ativa, as providências administrativas necessárias para a promoção de execução fiscal, entre tantas outras previsões necessárias ao cumprimento integral das normas legais, uma vez que quando o Município não atualiza sua legislação tributária, a arrecadação municipal é diretamente prejudicada.

Desta forma, considerando o princípio da anterioridade tributária nonagesimal, disposto no art. 150 da Constituição Federal, o qual garante a previsibilidade ao contribuinte, evitando cobrança ou majoração de tributos repentinos, é obrigatório que um tributo instituído ou majorado só seja exigido decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da Lei.

Sendo assim, pelas razões acima expostas, submeto a presente Proposição à apreciação dos Nobres Edis, para análise e votação da matéria posta, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 12 de setembro de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Protocolo: 15977/2025